PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A FEDERAÇÃO DA RÚSSIA NAS ÁREAS DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTES PARA O PERÍODO 1993-1995.

As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços no sentido de viabilizar a realização de atividades significativas de cooperação nas áreas cultural, educacional e desportiva, com vistas a estreitar ainda mais as relações entre os dois países naqueles setores, promovendo a difusão recíproca de suas culturas.

2. As áreas e atividades específicas a seguir relacionadas serão objeto de especial atenção das instituições competentes de ambos os países no período de vigência do presente Programa.

CULTURA E ARTES

2.1 Apresentação, no Brasil e na Rússia, de destacados grupos artísticos de cada país, nas áreas de ballet, circo, danças folclóricas, teatro, música sinfônica e música de câmara.

2.2 Participação de artistas, especialistas e estudantes de um país, conforme o caso, em júris, concursos, festivais, seminários e cursos especializados no outro país.

2.3 No campo das artes plásticas e aplicadas, cada uma das partes procurará promover, no território da outra, exposições do mais alto nível.

CINEMA

2.4 Promoção de mostras cinematográficas de um país no território do outro.

2.5 Participação de filmes, cineastas e técnicos de um país em festivais de cinema realizados no outro país.

2.6 Intercâmbio de especialistas e obras no setor.

RÁDIO E TELEVISÃO

2.7 Intercâmbio de programas de rádio e televisão sobre a vida e a cultura dos povos dos dois países.

2.8 Co-produção de programas de televisão de caráter educativo e cultural.

2.9 Cooperação entre entidades brasileiras e russas na área de rádio e televisão, incluindo o intercâmbio de técnicos.

LIVROS

2.10 Cooperação entre bibliotecas, editoras e entidades afins dos dois países, com o objetivo de promover feiras, exposições, intercâmbio, publicação e co-edição de livros, bem como favorecer encontros de autores, especialistas e entidades ligadas ao setor, inclusive no campo dos direitos autorais.

EDUCAÇÃO

2.11 Cooperação entre órgãos estatais de educação dos dois países, com vistas a:

a) intercâmbio de docentes, pesquisadores, reitores e estudantes, para participarem de cursos, seminários e encontros diversos, nas condições a serem diretamente acordadas entre aqueles órgãos;

b) troca de informações na área da gestão e do desenvolvimento do ensino superior;

c) estimular o ensino da língua portuguesa na Rússia e da língua russa no Brasil, nas condições a serem acordadas entre aqueles órgãos;

d) concessão recíproca de bolsas de estudos para a formação de recursos humanos de alto nível, vinculados a projetos de pesquisa conjuntos interuniversitários, nas modalidades e condições a serem definidas entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES), do Ministério da Educação e Desporto do Brasil, e o Comitê de Estado do Ensino Superior da Rússia.

2.12 Estímulo ao estabelecimento de acordos entre universidades dos dois países.

2.13 Estabelecimento de contatos entre o Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, e o Instituto Estatal de Moscou de Relações Internacionais e a Academia Diplomática, do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia, com vistas ao desenvolvimento de programas de interesse comum nas atividades acadêmicas.

ESPORTES

2.14 Assinatura de acordos entre os órgãos competentes dos dois países para o desenvolvimento de atividades de cooperação no domínio da cultura física e dos desportes, com especial atenção para as seguintes modalidades: Judô, Luta Livre, Tênis de Mesa, Ginástica Olímpica e esporte para portadores de deficiências.

DIVERSOS

2.15 Visitas recíprocas de delegações de arquitetos dos dois países para a troca de experiência e conhecimentos nas áreas de arquitetura, construção em centros históricos urbanos, restauração e conservação de monumentos arquitetônicos.

2.16 Colaboração na área de teatro, incluindo a realização de encontros de artistas para a discussão de temas de interesse comum.

2.17 Cooperação entre Academias de Belas Artes dos dois países com vistas à promoção de exposições de jovens artistas.

2.18 Continuidade do financiamento, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), das pesquisas que vêm sendo desenvolvidas, no Brasil, pelo especialista russo B. Komissarov, no âmbito do Projeto Langsdorff.

2.19 Estabelecimento de contatos e desenvolvimento da cooperação entre as entidades competentes dos dois países na área de arquivos, com vistas a:

a) intercâmbio de especialistas e de informações nessa área;

b) criação de coletâneas conjuntas de documentos; e

c) eventual organização de exposições sobre a história das relações brasileiro-russas, nas quais se exibiriam documentos de arquivos dos dois países.

3. A Parte brasileira registra, com satisfação, a intenção da Parte russa de enviar ao Brasil, durante a vigência do presente Programa e através dos canais empresariais próprios:

- Elenco de Ballet do Teatro Bolshoi
- Artistas de Circo
- Conjunto de Dança "Beriozka"
- Grupo Artístico "Teatr-Show Gjel"
- Orquestra Sinfônica de Moscou
- Quarteto de Música Antiga
- Orquestra Sinfônica Acadêmica Estatal
- Elenco de Ballet do Teatro Mariinsky
- Conjunto de Dança "Vainakh"
- Orquestra de Câmara de Moscou
- Quarteto Shostakovitch
- exposição de artes plásticas russas.

4. A Parte russa registra, com igual satisfação, a intenção da Parte brasileira de enviar à Rússia, durante a vigência do presente Programa e através de canais empresariais próprios, artistas e grupos brasileiros de música erudita e popular, dança, cinema e teatro, exposições de artes plásticas e de artesenato popular.

5. As condições financeiras e outras para a implementação das atividades enquadradas no parágrafo 2 do presente Programa serão acordadas, caso a caso, entre as entidades diretamente interessadas dos dois países.

6. Este Programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 1995.

Feito em Moscou, em 22 de outubro de 1993, em duas vias, cada uma em Português e em Russo, tendo ambos os textos igual fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Pelo Governo da Federação da Rússia